

Lei nº 24, de 1 de Setembro de 1948

O Prefeito Municipal de Afonso Aguiar, usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o proprietário de predios ou terrenos onde tenha sido colocados guias e sarjetas, obrigado a construir o respectivo passeio.

Artigo 2º - Respeitar-se-á o prazo determinado pelo Executivo Municipal, que será, nunca menos de humba e nem mais de noventa dias.

Artigo 3º - Fundo o prazo do artigo acima, e se o proprietário não tiver construído o passeio, o Executivo o mandará construir, por sua conta, cobrando ao proprietário, o custo e mais 50%, pelo título de administração.

Artigo 4º - Esta lei fará parte integrante do Código de Postura Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Afonso Aguiar, 1 de Setembro de 1948

Antônio Luiz Maia
Prefeito Municipal